



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0592/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

SÚMULA: “Autoriza e estabelece a margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica estipulado a margem consignável para descontos das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, no limite percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, para empréstimos consignados a serem contraídos junto as instituições financeiras conveniadas/credenciadas pelo município.

Art. 2º - O percentual poderá elevar-se em 5% (cinco por cento) quando houver prestações imobiliárias de imóvel destinado exclusivamente a sua residência, e/ou descontos determinados por decisão judicial, para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou finalidade de utilização com saque por meio de cartão de crédito.

Art. 3º - As instituições financeiras credenciadas pelo município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta lei.

Art. 4º - A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04